INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ____/____/____
Cod. IFD0013

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
BAHIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ingressa na data de hoje, na Justiça Federal de Salvador, com uma AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com pedido de liminar, contra a COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (CHESF) e a UNIÃO FEDERAL, na defesa de direitos dos índios tuxá, que perderam suas terras tradicionais quando do enchimento da Barragem de Itaparica, situada na fronteira dos Estados da Bahia e Pernambuco, em 1986.

Antes da Barragem de Itaparica, o povo indígena tuxá vivia no município de Rodelas, às margens do Rio São Francisco, onde explorava a agricultura irrigada, principalmente em uma ilha fluvial denominada Ilha da Viúva. Possuíam, como terra tradicional, uma légua em quadra, originada dos Alvarás Régios de 1700 e 1703, que doaram esse montante de terras para cada uma das Missões do Sertão que tivessem uma população igual ou superior a cem casais. Essa légua em quadra se constituiu, no caso de Rodelas, nas trinta ilhas que os Tuxá possuíam, localizadas no rio São Francisco. No espaço compreendido entre a extinção da Diretoria Geral dos Índios, em 1889, até a criação do SPI, em 1910, as ilhas lhes foram sendo usurpadas, sendo a Ilha da Viúva retomada pelos índios na década de trinta, após gestões do então "Capitão de Aldeia" João Gomes, junto ao então Governador de Pernambuco, Carlos de Lima Cavalcante, e ao Marechal Rondon.

Os Tuxá eram, como dito, tradicionalmente agricultores. Cultivavam, através de irrigação, diversos produtos, como cebola, feijão, tomate,

mandioca, arroz, batata-doce, alho, frutas diversas e abóbora. Exerciam ainda algumas outras atividades complementares, a exemplo da pesca, caça, coleta de mel e de frutos silvestres, criação de animais, fiação, fabricação de cerâmica e extração de madeira.

Em meados dos anos oitenta, por força da construção, pela CHESF, da Hidrelétrica de Itaparica, sob os auspícios da UNIÃO FEDERAL, foi iniciada uma retirada inconstitucional e ilegal dos Tuxá de suas terras tradicionais.

A área de inundação do reservatório da Hidrelétrica de Itaparica abrangeu oito municípios baianos e pernambucanos, incluindo quatro núcleos urbanos, as cidades de Petrolândia e Itacuruba, em Pernambuco, e, na Bahia, além da cidade de Rodelas, o povoado de Barra do Tarrachil e mais um grande núcleo de pequenas localidades ao longo de cerca de 100 km de margens do grande rio, desalojando, nos dois Estados, sete mil famílias, dentre as quais aproximadamente trezentas famílias tuxá. Com isso, os Tuxá perderam o seu território tradicional (originado dos Alvarás Régios de 1700 e 1703), pois foram submergidas a Ilha da Viúva e as demais ilhas.

Na época em que foram obrigados a sair das suas terras, a CHESF assumiu perante os índios, para compensá-los, diversas obrigações, como por exemplo reassentá-los com projetos agrícolas no prazo de 90 (noventa) dias, e dar-lhes melhores condições de vida.

Perante o órgão financiador da barragem, o Banco Mundial, que emprestou U$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de dólares), a CHESF também assumiu, em 07 de dezembro de 1987, diversas obrigações acerca dos projetos de reassentamento e irrigação das populações atingidas pela barragem de Itaparica, dentre as quais as relativas à relocação e aquisição das terras necessárias às comunidades tuxá de Rodelas e Ibotirama, o que deveria ter sido feito até o dia 1º de janeiro de 1990.

O descumprimento, por parte da CHESF, das obrigações assumidas com a comunidade indígena gerou uma série de conflitos de diversas ordens,

Acervo ISA

os quais provocaram graves alterações na estrutura social do grupo, com conseqüentes reformulações nos âmbitos laboral, político, cultural e ideológico, que poderiam perfeitamente ter sido evitados. A comunidade indígena tuxá, que antes era unida, dividiu-se em três grupos, sediados em Rodelas/BA, Ibotirama/BA e Inajá/PE.

A remoção dos Tuxá, assim, redundou em vários danos à comunidade, sendo os mais relevantes: a) a perda da posse das terras já ocupadas, bem como a inviabilização da demarcação física da totalidade da área tradicional tuxá; b) a sua divisão política e territorial, gerando um prejudicial faccionalismo, tendo parte permanecido em Rodelas, outros ido para Ibotirama/BA e alguns para Inajá/PE, com o surgimento de lideranças políticas distintas; c) a desestruturação das bases de sustentação da comunidade indígena, antes produtiva e essencialmente agrícola, e hoje remetida ao ócio, ao desestímulo e ao desespero; d) a ocorrência de novas divisões políticas processadas nos grupos de Ibotirama (cinco grupos) e Rodelas (dois grupos), sendo que esta última, por exemplo, era uma comunidade tradicionalmente coesa em torno das lideranças do cacique Bidu e do pajé Armando Apako, tendo havido modificações precipitadas nessa estrutura, ocasionadas por interferências externas; e) a ocorrência de danos à cultura e ao aprendizado das novas gerações indígenas, as quais, em virtude de terem ficado afastadas do contato com a terra, ainda não estão familiarizadas com as técnicas agrícolas, a caça, a pesca e outras atividades tradicionais.

A CHESF passou a fornecer a cada família uma Verba de Manutenção Temporária- VMT, alimentar, para suprir os produtos alimentícios produzidos *in natura* e os valores obtidos pela comercialização dos mesmos pelos desalojados, antes da barragem, e com os quais adquiriam todos os demais gêneros necessários à sua sobrevivência. Essa verba, no entanto, não é recebida pelas famílias formadas após a remoção, o que faz com que determinados núcleos familiares sejam forçados a subsistir em extrema dificuldade, pois dispõem apenas desse valor para sustentar os filhos que se casaram e sua prole. Ou seja: há vários casos de três gerações de índios sendo sustentadas como se fossem uma só família, com dois salários mínimos mensais, o que provoca sérias privações e deficiências, inclusive de natureza alimentícia.

Acervo ISA

Dessa forma, toda a comunidade, antes independente, está relegada desde 1986 ao papel de pedinte. sem condições de trabalho.

As limitações impostas à prática da agricultura foram responsáveis por um aumento sensível no tempo disponível dos índios, proporcionando um acúmulo de horas ociosas que tem gerado um preocupante índice de alcoolismo, além de algum envolvimento com outros tipos de drogas, trazidas pelos brancos.

O processo de reassentamento tuxá vem se arrastando sem perspectivas de solução ao longo dos treze anos transcorridos desde a remoção do grupo da antiga cidade de Rodelas. Nesse interim, as lideranças tuxá têm envidado esforços no sentido de buscar sensibilizar as autoridades competentes face à situação de penúria e elevada desagregação que hoje os caracteriza. Até o presente, três convênios já foram celebrados pela CHESF com o objetivo de fixar prazos e metas para o reassentamento do grupo, respectivamente em 25.07.86, 20.11.87 e 12.05.94, além de um acordo firmado em 23 de Maio de 1997, sendo que apenas os dois últimos, vigentes contaram com a participação das comunidades interessadas.

Desde 1991 o Ministério Público Federal vem realizando injunções junto à CHESF, à União e à FUNAI, no sentido de agilizar os trâmites relativos ao reassentamento do grupo.

Em 21.10.97, face à perspectiva de privatização da CHESF, o Governo Federal (UNIÃO) criou o **"Grupo Executivo para a Conclusão do Projeto de Reassentamento das Populações da Usina Hidrelétrica de Itaparica – GERPI"**, subordinado diretamente à Câmara de Políticas de Infra-Estrutura da Presidência da República.

A partir daí, a CHESF, acatando as determinações da UNIÃO, passou a desconsiderar os termos dos convênios e do acordo firmados, e impôs uma série de modificações em diversos itens, condicionando qualquer decisão relativa aos atingidos pela barragem de Itaparica à apreciação da Câmara de Políticas de Infra-

Acervo ISA

Estrutura da Presidência da República, devendo todas as propostas relativas a esse tema serem encaminhadas somente através do Secretário Executivo do GERPI.

Dessa forma, o Governo Federal inviabilizou o cumprimento dos acordos extrajudiciais, objetivando, ao que tudo indica, não o bem estar dos atingidos, índios ou não, mas apenas gerar uma situação propícia à privatização da CHESF.

A atuação do GERPI foi marcada pela priorização de soluções rápidas, marcadas pela fixação pura e simples de um valor em dinheiro para cada família atingida, em prejuízo de medidas que efetivassem o reassentamento agrícola das mesmas e garantissem a sua fixação na terra e a continuidade dos meios de vida. E isso é facilmente explicável. Em 12.02.1998, conforme declaração do Coordenador-Geral do Pólo Sindical do Submédio São Francisco, sediado em Petrolândia, apenas 35% dos projetos irrigados financiados pela CHESF, destinados às famílias egressas de Itaparica, estavam com seus lotes funcionando. Por outro lado, 35% deles se encontravam em fase de obras, e nos 30% restantes sequer haviam sido iniciadas as etapas de implantação. Eis a razão pela qual a UNIÃO FEDERAL, através do GERPI, resolveu redirecionar substancialmente a política da CHESF referente à questão "Itaparica".

Assim, sob determinação do GERPI (UNIÃO), a CHESF, que até então trabalhava com a perspectiva do reassentamento em projetos agrícolas irrigados, passou a priorizar a possibilidade da indenização em espécie.

Este redirecionamento desagradou intensamente aos atingidos, o que causou, inclusive, uma representação formulada perante o Ministério Público Federal pelo Pólo Sindical dos Trabalhadores Rurais do Submédio São Francisco e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Bahia, em 28.06.99, pedindo a abertura de inquérito civil público para apurar os fatos, pleito esse que se encontra atualmente sob análise, posto que desde 07.04.92 a situação dos não-índios desalojados pela Barragem de Itaparica é objeto de apuração pelo MPF, através do procedimento administrativo nº 08100.001106/92-32.

Acervo ISA

Anote-se, desde logo, que, em relação aos índios tuxá, a UNIÃO (GERPI) optou por não defender formalmente a solução em dinheiro, preferindo incutir a idéia em algumas lideranças, por meio de um trabalho de cooptação pessoal, estimulado por freqüentes e propositais atrasos na solução administrativa, gerando um clima de descrença na implantação efetiva dos projetos.

O ponto crucial que impeliu o Governo Federal a adotar tal conduta foi, sem dúvida, o fato da demora normal na implantação de projetos de reassentamento. Ademais, por todos os acordos firmados, a CHESF deveria continuar prestando assistência técnica aos reassentamentos indígenas e não indígenas, até que os projetos de autosustentação dessem resultado. Essas circunstâncias vão frontalmente contra a política de privatização do Governo Federal, pois podem implicar em uma diminuição substancial do preço final da CHESF. O que o Governo quer é a total destituição dos encargos e obrigações da CHESF, pagando quantias em dinheiro diretamente à vítimas da barragem ou repassando-as para outros órgãos, como a FUNAI.

A eventual adoção da solução através do ressarcimento individual, como visto nos depoimentos supra, não atenderá aos anseios da comunidade, seja porque vai de encontro às características da cultura indígena (que dá à propriedade a natureza coletiva, não individual, pertencente a toda a comunidade, ao grupo tribal), seja porque não abrange outros direitos de que são titulares os Tuxá (como por exemplo o ressarcimento dos danos morais e o pagamento dos direitos pela exploração hídrica das suas terras tradicionais, adiante relatados). Tem-se o risco, assim, de desestruturação de todo o substrato da sociedade diferenciada de que tratamos, o que vai de encontro ao dever constitucional imposto ao Estado Brasileiro.

Dessa forma, não há como substituir legalmente um bem coletivo, cuja eventual titulação teria também essa natureza, por indenizações individuais, até porque determinados indivíduos poderiam ser lesados, como por

Acervo ISA

exemplo os menores, outros membros da comunidade que não tenham sido previamente cadastrados, os nascidos posteriormente, etc.

Presente, ainda, o fundado receio da ocorrência de maiores danos à comunidade, posto que a entrega pura e simples do dinheiro, desacompanhado do projeto de reassentamento, poderá levar à desagregação da comunidade, e, quiçá, ao seu desaparecimento, preocupação esta já relatada pelas lideranças.

Impossível deixar de anotar a ilegalidade cometida pela UNIÃO e pela CHESF contra os Tuxá, tomando-lhes as suas terras de forma absolutamente inconstitucional. eis que, apesar da propriedade pertencer à União, as mesmas eram **inalienáveis, e destinadas à posse permanente dos índios,** que tinham ainda o direito ao usufruto exclusivo das riquezas e demais utilidades nelas existentes. Sob essa ótica, não poderiam os Tuxá ter sido removidos das suas terras.

A remoção das terras contrariou também o Estatuto do Índio (Lei 6.001/73), o qual veda a prática de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja a posse direta da comunidade, e exige, para os casos de obras de obras de interesse nacional, a elaboração de um decreto presidencial de intervenção federal na área, após prévia e precisa identificação dos seus limites. e determinando a criação de reserva indígena para abrigar os índios removidos, com o integral ressarcimento dos prejuízos causados. Nada disso aconteceu. A decisão de remover os índios. destarte, foi adotada por autoridade absolutamente incompetente, e executada à revelia do procedimento legal.

A reparação dos danos materiais sofridos pela comunidade tuxá só poderá se operar, dentre outras providências, respeitando-se os ditames da Constituição Federal em vigor. com a efetiva implementação dos projetos de reassentamento devidos, os quais assegurarão a *autosustentação* e a continuidade do grupo. Devem os réus ser compelidos, dessa forma, a ressarcir os danos materiais causados, cumprindo todas as obrigações assumidas perante os Tuxá.

Acervo ISA

Além disso, deve também a CHESF ser compelida a estender, de imediato, a Verba de Manutenção Temporária, de natureza alimentar, às "novas famílias" formadas após o desalojamento dos Tuxá.

Há, ainda, um outro direito da comunidade, que nunca foi mencionado pela CHESF. Trata-se do direito ao produto da exploração econômica das riquezas e utilidades das suas terras tradicionais, enquanto não lhes fores restituídas todas as condições anteriores, posto possuírem os índios o usufruto exclusivo das mesmas e de todas as utilidades existentes.

O valor devido aos índios corresponde ao percentual das terras tradicionais indígenas em relação ao tamanho do lago da barragem. Ou seja, é a participação das suas terras tradicionais em relação ao empreendimento como um todo. As terras tradicionais dos Tuxá (uma légua em quadra) somam 123 km², e representam 14,7482% da superfície total do lago (834 Km²). Logo, é esse o percentual que lhes é devido.

Assim, sobre a totalidade do produto da exploração econômica da barragem de Itaparica, desde o início da sua operação (produto pretérito) e até que sejam cumpridas todas as obrigações (produto futuro), deve ser aplicado este percentual (14,7482%) e repassado o valor correspondente à comunidade tuxá.

Por outro lado, ao povo tuxá foram impostas perdas morais incalculáveis. A atuação da CHESF e da UNIÃO provocou uma divisão interna que atormenta a todos, posto que os índios, embora divididos em facções distintas, as quais duelam pela hegemonia política da tribo, guardam entre si relações de parentesco muito próximas, causando uma situação deveras tormentosa. Além disso, suas escolas, seus símbolos, suas tradições, sua cultura e sua auto-estima têm sido alvo de reiteradas violações. Isso é realçado pela perda de práticas tradicionais, como o toré e a vocação agrícola.

É fato público e notório ser intenção do Governo Federal (UNIÃO) incluir a CHESF no Programa Nacional de Desestatização, na forma da lei nº

Acervo ISA

9.491/97. Avizinha-se, destarte, a possibilidade de que a empresa venha a ter seu controle acionário repassado à iniciativa privada. Como em outras privatizações, tem sido praxe a UNIÃO FEDERAL realizar um "saneamento" da empresa que será oferecida ao mercado, assumindo a "parte podre". No caso concreto, teme-se a tentativa de absorção, por parte da UNIÃO ou de outras entidades de direito público, das obrigações da CHESF para com a comunidade tuxá. Tal acontecimento, caso venha a se concretizar, significará a isenção da CHESF da sua responsabilidade pela devolução da autosustentabilidade dos índios, abandonando-os às já conhecidas deficiências da UNIÃO FEDERAL. Nesse quadro, há fundado receio da extinção da comunidade. Sendo assim, mister se faz impedir a inclusão de tal dispositivo em eventual edital de licitação.

Na ação proposta, o Ministério Público Federal requer como medida liminar: a extensão da VMT às novas famílias, formadas após a retirada dos índios das suas terras: que a CHESF e a UNIÃO FEDERAL sejam compelidos a depositar em Juízo os valores constante do orçamento desse ano disponíveis para a realização dos projetos de reassentamento dos Tuxá; que a CHESF seja obrigada a depositar em juízo, mensalmente, a partir desta data o valor correspondente a 14,7482% de todo o produto (receita bruta) auferido pela exploração econômica da barragem de Itaparica do mês imediatamente anterior, para a composição de um fundo específico; e a fixação de sanção pecuniária para o caso de descumprimento de quaisquer dos itens da liminar concedida.

Como pedido principal o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requereu: a condenação da CHESF e da UNIÃO FEDERAL no cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos, com a implantação dos projetos de reassentamento; a condenação da UNIÃO e da CHESF a custear a realização de cursos de capacitação e autogestão para os integrantes das comunidades tuxá, para que possam vir a constituir unidades gestoras dos recursos destinados ao seu reassentamento; a condenação da CHESF a pagar a V.M.T. às "novas famílias", inclusive àquelas formadas esta data, com o ressarcimento das quantias pretéritas não

pagas; a condenação da UNIÃO FEDERAL e da CHESF à reparação dos danos morais sofridos pela comunidade indígena tuxá, que deverá ser repartido igualmente por todas as famílias existentes na data da propositura desta ação; a condenação da CHESF ao pagamento, à comunidade tuxá, do percentual de 14,7482% do produto (receita bruta) pretérito (desde o início da exploração econômica, acrescido de juros moratórios e correção monetária a partir do ajuizamento da ação) e futuro obtido com a exploração econômica da Barragem de Itaparica; a condenação da UNIÃO a incluir, em eventual edital de privatização da CHESF, cláusula ressalvando que a empresa continuará responsável por todas as obrigações relativas aos Tuxá, inclusive as firmadas pela sentença que vier a ser proferida na presente ação.

Salvador, 30 de junho de 1999.

ASSESSORIA DE IMPRENSA